



**Caderno Administrativo**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região**

**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Data da disponibilização: Segunda-feira, 22 de Abril de 2024.

<p>Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região</p> <p>Desembargadora Beatriz de Lima Pereira Presidente</p> <p>Desembargadora Maria Elizabeth Mostardo Nunes Vice-presidente Administrativa</p> <p>Desembargador Marcelo Freire Gonçalves Vice-presidente Judicial</p> <p>Desembargador Eduardo de Azevedo Silva Corregedor Regional</p>	<p>Rua da Consolação, 1272, Cerqueira César, São Paulo/SP CEP: 1302906</p> <p>Telefone(s) : (11)3150-2000</p>
---	---

**Presidência do Tribunal**

**Resolução**

**Resolução Presidência**

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA GP N. 3, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**  
**(Retificação)**

Na Resolução Administrativa GP n. 3, de 22 de outubro de 2020, disponibilizada no Caderno Administrativo do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho n. 3087/2020, em 26 de outubro de 2020, p. 2-10,

**ONDE SE LÊ:**

“Art. 2º [...]

[...]

Art. 40. A sindicância é o procedimento investigativo sumário levado a efeito pela autoridade competente, destinado a apurar infração disciplinar atribuída a Magistrados ou Servidores.

§ 1º Em se tratando de ato praticado por Magistrado, a sindicância será presidida pela autoridade competente.

§ 2º Em se tratando de ato praticado por Servidor, a autoridade competente poderá delegar a apuração dos fatos a comissão formada por três integrantes, sendo um deles Magistrado, que a presidirá.

§ 3º A abertura da sindicância se dará por Portaria da autoridade competente que delimitará os fatos a serem investigados.

§ 4º O surgimento de novos fatos passíveis de punição disciplinar no curso da sindicância dará origem a nova Portaria e novo procedimento que poderá, a critério da autoridade competente, ser apensado ao procedimento originário.” (NR)

**LEIA-SE:**

“Art. 2º [...]

[...]

**CAPÍTULO II**  
**DA SINDICÂNCIA E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

Art. 40. A sindicância é o procedimento investigativo sumário levado a efeito pela autoridade competente, destinado a apurar infração disciplinar

atribuída a Magistrados ou Servidores.

§ 1º Em se tratando de ato praticado por Magistrado, a sindicância será presidida pela autoridade competente.

§ 2º Em se tratando de ato praticado por Servidor, a autoridade competente poderá delegar a apuração dos fatos a comissão formada por três integrantes, sendo um deles Magistrado, que a presidirá.

§ 3º A abertura da sindicância se dará por Portaria da autoridade competente que delimitará os fatos a serem investigados.

§ 4º O surgimento de novos fatos passíveis de punição disciplinar no curso da sindicância dará origem a nova Portaria e novo procedimento que poderá, a critério da autoridade competente, ser apensado ao procedimento originário." (NR)

Consulta